



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DA DUPLA LUCAS E LUAN, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA., PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DURANTE O EVENTO “REINADO DO CENTRO”, A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2026.**”

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

OBJETO: Contratação da apresentação artística da **Dupla Lucas e Luan**, representada pela empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.765.167/0001-31**, para realização de show musical durante o evento “**Reinado do Centro**”, no Município de Nova Serraana/MG, no dia **17 de outubro de 2026**, com duração aproximada de **01h50min (uma hora e cinquenta minutos)**.

Descrição dos Valores Propostos
(art. 94, §2º da Lei 14.133/2021)

Artista	R\$58.000,00
Impostos	R\$14.000,00
Transporte aéreo e terrestre até a cidade	R\$20.000,00
Staff completo	R\$20.000,00
Efeitos	R\$ 5.000,00



Hotel	R\$ 3.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Abastecimento de 2 camarins	R\$ 3.000,00
Transporte local	R\$4.000,00
<u>Valor total da proposta</u>	<u>R\$ 130.000,00</u>

4. **JUSTIFICATIVA**

4.1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1.1. A fundamentação pormenorizada quanto à necessidade da contratação encontra-se apresentada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a instrução do processo administrativo.

4.1.2. O evento “**Reinado do Centro**”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, possui caráter cultural, tradicional e social, tendo como finalidade valorizar as manifestações culturais, as tradições e os costumes populares, bem como promover a integração comunitária e a participação da população.

4.1.3. A contratação de apresentação artística musical constitui elemento relevante da programação do evento, proporcionando à população acesso gratuito à cultura, ao lazer e ao entretenimento, além de contribuir para a participação popular e para o fortalecimento do calendário cultural do Município.

4.1.4. A contratação da **Dupla Lucas e Luan** visa atender à programação oficial do evento, com apresentação prevista para o dia **17 de outubro de 2026**, com duração aproximada de **01h40min (uma hora e quarenta minutos)**.

4.1.5. A atração artística mostra-se compatível com o perfil do evento, considerando seu segmento musical, repertório, trajetória artística, reconhecimento junto ao público e capacidade de mobilização, contribuindo para o enriquecimento da programação cultural.



4.1.6. A realização da apresentação contribuirá para proporcionar momentos de lazer, entretenimento, confraternização e convivência social, fortalecendo a valorização das manifestações culturais e a participação da comunidade nas ações promovidas pelo Município.

4.1.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e da regulamentação municipal aplicável.

4.2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO ARTISTA:

4.2.1. A escolha da **Dupla Lucas e Luan** fundamenta-se em sua atuação e reconhecimento no segmento musical, bem como em sua trajetória artística, repertório e compatibilidade com a natureza cultural e tradicional do evento “**Reinado do Centro**”, observados os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. A relevância artística da atração deverá ser demonstrada por meio da documentação integrante do processo, incluindo materiais de divulgação, registros de apresentações, histórico profissional e demais elementos capazes de evidenciar sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2.3. O repertório e o estilo musical da **Dupla Lucas e Luan** apresentam compatibilidade com a proposta do evento, destinado à valorização das manifestações culturais e tradicionais, ao entretenimento, à integração da comunidade e à participação popular, mostrando-se adequados ao público esperado.

4.2.4. A escolha da atração considera, ainda, sua capacidade de mobilização de público, sua experiência em apresentações musicais, sua trajetória artística e sua adequação à programação estabelecida pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT**.

4.2.5. Dessa forma, considerando as características específicas da atividade artística, a escolha da **Dupla Lucas e Luan** mostra-se adequada aos objetivos do evento e ao interesse público, devendo a documentação constante dos autos demonstrar os elementos que fundamentam sua escolha e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

4.3.1 JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



4.3.1. A presente contratação será realizada por processo de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, II da Lei nº. 14.133/21.

4.3.2. A **Dupla Lucas e Luan** é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação constante do processo, destacando-se por sua trajetória artística, atuação profissional, reconhecimento no segmento musical e ampla aceitação junto ao público.

4.3.3. A contratação direta de artistas consagrados é permitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada por meio de estudo técnico preliminar, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na administração pública. Os documentos comprobatórios relativos à consagração do artista e à regularidade da contratação acompanham o presente processo conforme exigido pela legislação vigente.

4.3.4. No caso de contratação de artistas consagrados não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, tornando inviável a competição, razão pela qual, a lei permite a contratação através do processo de inexigibilidade.

4.4.1 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

4.4.1. A proposta apresentada pela empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **03.765.167/0001-31**, representante da **Dupla Lucas e Luan**, apresenta o valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para a realização da apresentação artística objeto da presente contratação.

4.4.2. O valor global proposto contempla os custos necessários à realização da apresentação artística, conforme composição apresentada pela contratada, abrangendo cachê do artista, impostos, transporte aéreo e terrestre até a cidade, staff completo, efeitos, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarins e transporte local, conforme discriminado abaixo:

ITEM	VALOR (R\$)
Artista	R\$ 58.000,00
Impostos	R\$ 14.000,00
Transporte aéreo e terrestre até a cidade	R\$ 20.000,00
Staff completo	R\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



Efeitos	R\$ 5.000,00
Hotel	R\$ 3.000,00
Alimentação	R\$ 3.000,00
Abastecimento de 2 camarins	R\$ 3.000,00
Transporte local	R\$ 4.000,00
Total geral	R\$ 130.000,00

4.3.5. Os documentos fiscais apresentados comprovam a prática de valores semelhantes em eventos com estrutura e demanda comparáveis, reforçando a coerência e razoabilidade do preço proposto para o evento de Nova Serra/MG:

	MUNICÍPIO / EVENTO	DATA	VALOR (R\$)
NF 91	ESPETÁCULO MUSICAL/ SHOW – (SHOW CORPORATIVO) - GUARIBA/SP	19/11/2025	R\$ 130.000,00
NF 01	ESPETÁCULO MUSICAL/ SHOW – (ANIVERSÁRIO DA CIDADE) – ÁGUA COMPRIDA/MG	26/01/2026	R\$ 130.000,00
NF 02	ESPETÁCULO MUSICAL/ SHOW – TAIÚVA/SP	27/04/2026	R\$ 130.000,00

4.4.4. Todos os valores foram discriminados na proposta formal emitida pela empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA.**, contemplando os custos artísticos, tributários, logísticos, técnicos e operacionais necessários à plena realização da apresentação musical, com duração aproximada de **01h40min (uma hora e quarenta minutos)**.

4.4.5. Diante da proposta apresentada pela empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA.**, representante da **Dupla Lucas e Luan**, e com base nas contratações anteriores e nos documentos fiscais analisados, conclui-se que o valor global de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** está compatível com os preços praticados no mercado artístico, mostrando-se adequado para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá ocorrer por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.



5.2 O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026.

5.3 Os serviços deverão ser contratados diretamente com os artistas ou com representante que detenha exclusividade de representação em todo território nacional.

5.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual do respectivo ano.

5.5 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 24/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do ETP. Na presente contratação será admitida a oferta do objeto em consonância com as características e justificativas contidas no ETP.

6.2 Com fundamento no estudo realizado, concluiu-se que a melhor solução para atender aos interesses da Administração é a contratação direta da **Dupla Lucas e Luan**, por intermédio da empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA.**, CNPJ nº **03.765.167/0001-31**, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A estrutura do evento será providenciada pela Administração mediante processos próprios.

6.3 A escolha da **Dupla Lucas e Luan** considera sua trajetória artística, reconhecimento público, repertório e compatibilidade com o perfil cultural e tradicional do evento “**Reinado do Centro**”, caracterizando solução adequada à programação pretendida.

6.4 A contratação compreende **01 (uma) apresentação musical**, com duração aproximada de **01h40min**, no dia **17 de outubro de 2026**, incluindo os custos previstos na proposta, tais como cachê, impostos, transporte, staff, efeitos, hospedagem, alimentação, camarins e transporte local.

6.5 Dessa forma, a contratação direta da apresentação artística da **Dupla Lucas e Luan** mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada e compatível com os objetivos da Administração, observados os requisitos previstos no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, contribuindo para a programação cultural, tradicional e social do evento “**Reinado do Centro**”, a ser realizado no Município de Nova Serrana/MG.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.2. A contratação deverá ser realizada diretamente com os artistas ou com representante que detenha, comprovadamente, exclusividade de representação em todo território nacional.

7.2. A empresa deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

7.2. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.2. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.2. SUSTENTABILIDADE:

7.3.1. Não se verifica impactos ambientais diretos para a presente contratação. No entanto, deverão ser implantadas práticas de gestão adequadas de governança para mitigar qualquer impacto relacionado à gestão documental eletrônica.

7.3.2. A contratada deverá assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos, deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos dos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado no portal: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



8. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

11. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.2.1. A contratação da atração artística ocorrerá conforme a proposta apresentada à Municipalidade e a programação oficial do evento **“Reinado do Centro”**, previsto para o dia **17 de outubro de 2026**.

11.2.2. A contratação da **Dupla Lucas e Luan**, por intermédio da empresa **L.L. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES LTDA.**, ocorrerá da seguinte forma:

11.2.3. Realização de **01 (uma) apresentação musical** da Dupla Lucas e Luan, integrante da programação do evento **“Reinado do Centro”**, no Município de Nova Serrana/MG, no dia **17/10/2026**.

11.3.1. 11.2.4. O Show ocorrerá no local: Rua Antônio Martins, esquina com a Rua Afonso Pena, ao lado da Capela de Nossa Senhora do Rosário, Vila Operário - Nova Serrana - MG.

11.2.5. O show terá duração aproximada de 01h50min (uma hora e cinquenta minutos), com **início previsto para as 21h00min (vinte e uma horas)**, conforme programação oficial do evento, ficando o horário previamente estabelecido para a apresentação, mediante comunicação à contratada.

12. DA GESTÃO DO CONTRATO

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



12.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o empresário/empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.2. FISCALIZAÇÃO:

12.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Os fiscais do contrato acompanharão a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.3.3. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento deste todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção;

12.3.5. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.3.7. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor da ata de registro de preço, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.3.8. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da detentora, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3.10. Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como fiscais e suplentes:

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS			
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT			
SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECULT	MATHEUS RODRIGUES	Chefe do Setor de Cultura	37176
SECULT	LUIZ CARLOS RODRIGUES DO AMARAL	Gerente de Administração	36004

13. DO GESTOR DO CONTRATO

13.2. Conforme determinado pelo Decreto nº 006/2024, art. 1º, o gestor do Contrato será o Secretário Municipal, no que tange, às licitações realizadas de interesse da respectiva Secretaria. Desse modo, tem-se que o presente processo de contratação direta, por inexigibilidade, visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, representada pelo Sr. Lázaro Elias Camilo.

13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



13.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão nos termos do Decreto 011/2024 e do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.3.1. Por tratar-se de show artístico com apresentação única, o objeto será considerado executado após a realização do evento, mediante atesto do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das condições pactuadas. Em razão das práticas de mercado do setor artístico, será admitido o pagamento antecipado, total ou parcial, como condição para reserva da data e garantia da realização da apresentação.

13.3.2. O pagamento antecipado será efetuado após a formalização do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de regularidade fiscal da contratada.

13.3.3. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

13.3.4. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

13.3.5. Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.



13.3.6. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo;

13.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.2. O processo foi realizado por contratação direta, por inexigibilidade de contratação, na hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



14..1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14..1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

14..1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14..1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14..1.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

14..1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

14..1.10. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

14..1.11. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

14..1.12. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o inciso II do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

14..1.13. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

14..1.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



14.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;

14.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.3.1. Documentos que comprovem trata-se de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

14.3.4. DEMAIS DECLARAÇÕES:

14.4.1. Declaração de que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

14.4.2. Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ **130.000,00 (cento e trinta mil reais)**.

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

15.2. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

15.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:



16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.3.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.3.4. Realizar a apresentação artística na data, horário, e local estabelecidos, garantindo a presença do artista contratado, equipe técnica e estrutura mínima necessária, conforme previsto no Termo de Referência, emitindo a respectiva nota fiscal de prestação de serviço.

16.3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

16.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.3.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;



16.3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

16.3.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

16.3.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

16.3.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

16.3.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.3.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.3.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



16.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.3.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.3.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



16.3.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.3.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.3.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional prepostos ou subordinados.

17. DAS PENALIDADES:

17.2. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora;

17.3.3. impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1., 17.1.2 e 17.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.3.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.3.1. Descumprimento de pequena relevância;

17.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.2. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a



30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.3.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17..1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17..1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

17.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

17.3.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

17.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

17.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

17.2. quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.2. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



17.3.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

17.3.2. descontado do valor da garantia prestada;

17.3.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

17.3.4. cobrado judicialmente.

17.2. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.3.5. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

17.3.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

17.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59



18.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.13.02.13.392.1301.2136.3.3.90.39.00	692	1500

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nova Serrana, 17 de setembro de 2026.

Lázaro Elias Camilo
Secretário Municipal de Cultura e Turismo